

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano III | Edição 509

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.486 - DE 3 DE MAIO DE 2022**

“Institui no Município a Campanha ‘Coração de Mulher’ e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 12/2022, da Vereadora Regininha - AVANTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município a Campanha “Coração de Mulher” para alerta e orientação das mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A Campanha “Coração de Mulher” será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Art. 2.º A Campanha “Coração de Mulher” tem por objetivo reunir entidades que envolvam mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil a fim de promover ações de prevenção ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares mediante a realização de palestras, orientações, exames preventivos e verificação de pressão arterial.

Art. 3.º Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.487 - DE 3 DE MAIO DE 2022

“Proíbe a adoção de animais e a retomada da guarda de animal por parte de condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus-tratos aos animais”

(Projeto de Lei n.º 41/2022, da Vereadora Cristina Munhoz - UNIÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida no Município de Araçatuba a adoção de animais e a retomada da guarda de animal por parte de condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo terá o prazo de vinte anos, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.488 - DE 3 DE MAIO DE 2022

“Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo e Social Araça”

(Projeto de Lei n.º 44/2022, do Vereador Dr. Jaime - PSDB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo e Social Araça, com sede na Avenida João Arruda Brasil, n.º 2.055, Bairro Santana, nesta cidade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 22.286 - DE 3 DE MAIO DE 2022

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 2 (duas) áreas de terra de propriedade de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., localizadas na Estrada Municipal Romeu Biffe - ART 270, partes do Sítio Três Poderes da Pratinha, para a implantação de dispositivo de rotatória e ponto de apoio a ciclistas, ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5.º, alínea "i", e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 2 (duas) áreas de terra constituídas de parte da Matrícula M-50.406 e da Matrícula M-79.744, de propriedade CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., denominadas Sítio Três Poderes da Pratinha, localizadas na Estrada Municipal Romeu Biffe (ART 270), no entroncamento com a Estrada Municipal Eng.º Álvaro Eduardo de Queiroz Crespo (ART 359), cujas medidas e confrontações são as seguintes:

AREA 1 - parte da Matrícula M-50.406: Começa no marco n.º 1, cravado junto à divisa com a área de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda, de Matrícula M-79.744, e margem esquerda da faixa de domínio da Estrada Municipal Romeu Biffe - ART 270; deste segue pelo alinhamento esquerdo da referida estrada com azimute de 108º 25' 53" e na distância de 32,04 metros, até encontrar o marco n.º 2; daí deflete à direita e segue com azimute de 115º 00' 10" e na distância de 20,54 metros, confrontando ainda com a Estrada Municipal Romeu Biffe - ART 270, até encontrar o marco n.º 3; daí deflete à direita e segue com azimute de 195º 52' 34" e na distância de 64,70 metros, até encontrar o marco n.º 4; daí deflete à direita e segue com azimute de 285º 07' 40" e na distância de 60,05 metros até encontrar o marco n.º 5; deste retro, até o marco 3, sempre divisando com a área remanescente da Matrícula M-50.406, de propriedade de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda; daí deflete à direita e segue com azimute 22º 11' 06" e na distância de 70,60 metros, divisando com a Área 2 - desmembrada, de Matrícula M-79.744, de propriedade de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. até encontrar o marco n.º 1, inicial, encerrando uma área de 3.832,88m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados, oitenta e oito decímetros quadrados).

AREA 2 - parte da Matrícula M-79.744: Começa no marco n.º 1, cravado junto à divisa com a área de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda, de Matrícula M-50.406, e margem esquerda da faixa de domínio da Estrada Municipal Romeu Biffe - ART 270; deste segue pelo alinhamento esquerdo da referida estrada com azimute de

285º 02' 30" e na distância de 42,38 metros até encontrar o marco n.º 2; daí deflete à direita e segue com azimute de 285º 07' 40" e na distância de 55,33 metros, confrontando ainda com a Estrada Municipal Romeu Biffe - ART 270, até encontrar o marco n.º 3; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 195º 52' 41" e na distância de 70,01 metros, até encontrar o marco n.º 4; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 105º 07' 40" e na distância de 89,95 metros, até encontrar o marco n.º 5; deste retro, até o marco n.º 3, sempre divisando com a área remanescente da Matrícula M-79.744, de propriedade de CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda; daí deflete à esquerda e segue com azimute 22º 11' 14" e na distância de 70,60 metros, divisando com a Área 1 - desmembrada, de Matrícula M-50.406, de propriedade de CGR Guataparã - Centro De Gerenciamento De Resíduos Ltda, até encontrar o marco n.º 1, inicial, encerrando uma área de 6.569,40m² (seis mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados, quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se à implantação de dispositivo de rotatória e ponto de apoio a ciclistas no local.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.289 - DE 9 DE MAIO DE 2022

“Exclui NATÁLIA CAMILA RAMOS DE CAMPOS e inclui MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Turismo de Araçatuba - COMTUR, nomeado pelo Decreto n.º 21.792/21”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 012/22 (protocolo n.º 21.827/22) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluída NATÁLIA CAMILA RAMOS DE CAMPOS e incluído, em substituição, MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Turismo de



Araçatuba - COMTUR (biênio 2021-2023), nomeado pelo Decreto n.º 21.792, de 24 de maio de 2021, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.290 - DE 9 DE MAIO DE 2022

“Exclui CELSO AMILTON GATTO JÚNIOR e inclui MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, constituído pelo Decreto n.º 21.843/21”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 013/22 (protocolo n.º 21.849/22) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído CELSO AMILTON GATTO JÚNIOR e incluído, em substituição, MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (biênio 2021/2023), constituído pelo Decreto n.º 21.843, de 28 de junho de 2021, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.291 - DE 9 DE MAIO DE 2022

“Exclui CELSO AMILTON GATTO JÚNIOR e inclui MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nomeado pelo Decreto n.º 21.414/20”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 014/22 (protocolo n.º 21.859/22) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído CELSO AMILTON GATTO JÚNIOR e incluído, em substituição, MARCELO HENRIQUE CHIELA DE SOUZA na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (biênio 2020/2022), nomeado pelo Decreto n.º 21.414, de 20 de agosto de 2020, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.292 - DE 9 DE MAIO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, incisos III e VI da Lei Municipal n.º 8.383/21 e art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.430/21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.18.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Unidade Executora: 02.18.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Funcional Programática:

Função: 27 - Desporto e Lazer / Subfunção: 812 - Desporto Comunitário



Programa: 0028 - Administração do Esporte
 Projeto/Ação: 2.101 - Jogos da Melhor Idade - JOMI
 Fonte de Recurso: 02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
 Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes/3 - Outras Despesas Correntes/90 - Aplicações Diretas
 30 - Material de Consumo 26.295,00

3 - Despesas Correntes/3 - Outras Despesas Correntes/90 - Aplicações Diretas
 39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 318.705,00

Total da Suplementação 345.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de recursos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Esportes, objetivando o evento esportivo 24.º Jogos da Melhor Idade - JOMI.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.293 - DE 9 DE MAIO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.570,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.383/21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.570,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0488 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 108.570,00

Total da Unidade 108.570,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

0591 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 16.000,00

Total da Unidade 16.000,00

Total da Suplementação 124.570,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0247 - 110.0000 - 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições 108.570,00

Total da Unidade 108.570,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

0590 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 16.000,00

Total da Unidade 16.000,00

Total da Anulação 124.570,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2021 - PROCESSO N.º 1.738/2021

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, através da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a homologação do item 201 (Teste para detecção qualitativa de antígeno de SARS-COV-2 em amostras de swab nasal e/ou nasofaríngea de humano) para a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, classificada em terceiro lugar no item, no Pregão supracitado, nos termos do artigo 19 do Decreto 7.982/2013.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 09 de maio de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2022 - COMDICA

Dispõe sobre registro de entidades

governamentais e não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de projetos, programas ou serviços que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a educação profissional de adolescentes e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP - COMDICA, em reunião ordinária, devidamente convocada, no dia 05/05/2022, na Rua Chiquita Fernandes n.º 45, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal n.º 3.434/91 e suas alterações, considerando:

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus projetos, programas e/ou serviços de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Sócio educativos das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 106 de 17 de novembro de 2005, que altera dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.ºs 105/2005 e 106/2006, que dispões sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE das outras providencias;

Considerando a Resolução Conjunta n.º 01 de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CONANDA que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelece que o apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, cultura, de esporte, de assistência social;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 164 de 9 de Abril de 2014 que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não

governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pela Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto n.º 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, o Decreto n.º 5.154/2004 que regulamenta os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9.394/1996, a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n.º 615/2007, alterada pela Portaria do MTE n.º 1.003 de 04/12/2008, que estabelece que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas/inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de Entidades e Inscrição de projetos, programas e serviços de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Araçatuba.

Art. 2.º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

1. Registrar ou Revalidar as inscrições das entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal n.º 8.069/90;

2. Inscrever ou revalidar os projetos, programas e serviços de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no município;

3. Subsidiar a criação de programas e projetos que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Araçatuba;

5. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem;

6. Realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos a revalidação do registro das entidades e da inscrição dos projetos, programas e/ou serviços em execução, certificando-se o atendimento e sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada. Tanto para o registro inicial quanto para sua revalidação, o COMDICA poderá contar com o auxílio de Órgãos públicos, tais como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Conselho Tutelar e setores da Prefeitura Municipal, como preceitua o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

7. Monitorar as ações dos projetos, programas e serviços de atendimento.

Art. 3.º Deverão requerer o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba as Entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I - Promoção;

II - Defesa;

III - Educação Profissional.

Art. 4.º Deverão requerer o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba as Entidades e Órgãos Governamentais, legalmente constituídas, sediadas ou não no Município de Araçatuba e que atendam os seguintes critérios:

§ 1.º - Prestar serviços em no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviço à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade; e
- h) internação.

§ 2.º - Serão consideradas na categoria de **Promoção** as entidades/órgãos que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

§ 3.º - Serão registradas na categoria de **Defesa** Jurídico-Social aquelas entidades e/ou órgãos que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- a) Ações judiciais;
- b) Procedimentos e medidas administrativas;
- c) Mobilização social e medidas sócio-políticas (advocacy);

§ 4.º - Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades e/ou órgãos sem fins lucrativos que:

I. Façam a intermediação do trabalho de adolescentes;

II. Promovam o trabalho educativo;

III. Ofereçam cursos de profissionalização para adolescentes;

IV. Desenvolvam programas de aprendizagem profissional.

Art. 5.º Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal n.º 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral;

Art. 6.º Entende-se por trabalho educativo, nos termos do art. 68, §1.º da Lei Federal n.º 8.069/90, a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo;

Art. 7.º Contemplar, em seu estatuto, a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas nos incisos anteriores, conforme as definições das categorias constantes desta Resolução;

Art. 8.º O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araçatuba-SP não poderá conceder registros para funcionamento de entidades ou inscrição de projetos, programas e/ou serviços àquelas que desenvolvem atendimento unicamente em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e

médio.

Art. 9.º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos projetos, programas e/ou serviços afetos aos regimes previstos no Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e no artigo 3º, incisos I, II e III da presente resolução.

Art. 10. Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11. Para solicitar o registro, o requerente deverá:

I - comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com o estabelecido na alínea "a", do parágrafo único do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, conforme critérios discriminados nesta Resolução;

III - não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - apresentação de **proposta socioeducativa** seguindo o roteiro e **plano de Trabalho no anexo** da presente Resolução;

V - apresentar requerimento de registro junto ao COMDICA, acompanhado de cópias autenticadas ou acompanhadas dos seus respectivos originais para conferência na ocasião da solicitação, de acordo com os critérios jurídicos definidos nesta Resolução.

VI - apresentação dos seguintes documentos:

a) estatuto social atualizado da requerente registrado em cartório;

b) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) documento de identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física - do representante legal da entidade, vice presidente e conselho Fiscal;

e) certidão negativa de antecedentes criminais do representante legal da entidade;

f) proposta socioeducativa do projeto, programa e /ou serviço contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, do público-alvo;

g) cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito.

VII - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, desenvolvendo o mesmo projeto, essa deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) certidões originais, civis e criminais, dos dirigentes da unidade mantida;

b) regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

c) ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

d) demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

VIII - quando se tratar de um projeto desenvolvido fora da sede da entidade, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

a) autorização do responsável legal pelo local;

b) alvará de Funcionamento;

c) alvará dos Bombeiros;

d) Alvará da Vigilância Sanitária (se necessário).

IX - No caso de entidades que desenvolvem programas de

aprendizagem profissional, deverá constar na cópia do Programa a ser inscrito as seguintes informações:

a) identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;

b) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

c) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

Parágrafo único. Cópia do mapeamento deverá ser enviada à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. As entidades referidas no inciso II do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba-sp e a inscrever seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1.º Quando a entidade não dispuser de Cadastro nacional Pessoa Jurídica - CNPJ no município de Araçatuba-SP deverá apresentar, ao COMDICA a inscrição da matriz;

§ 2.º As entidades de âmbito nacional ou estadual, que executam programas de aprendizagem neste município devem inscrever seus programas no COMDICA e CMDCA do município sede, não sendo necessária a exigência de sede local neste município, tendo que apresentar a inscrição no Município onde se encontra sua sede;

§ 3.º As entidades de base estadual deverão fazer o registro no COMDICA e enviar cópia do mesmo ao respectivo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4.º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes que possuem modalidade educação à distância - EAD, deverão se inscrever neste Município, apresentando o endereço de sua sede, caso esta não seja nesta urbe deverá apresentar o certificado no COMDICA e CMDCA do Município onde se encontra.

Art. 13. As organizações que desenvolvem cursos de aprendizagem profissional devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na CLT e Portarias 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e 615/2007, alterada pelo MTE 1.003 de 04/12/2008.

§ 1.º Os conteúdos básicos dos cursos de aprendizagem profissional deverão conter noções de direito e cidadania, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias, de acordo com os incisos, alíneas e parágrafos do art. 3.º e 4.º da Portaria 615/2007, alterada pelo MTE 1.003 de 04/12/2008;

§ 2.º Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

Art. 14. Para o deferimento ou indeferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade.

§ 1.º Havendo o deferimento do registro, o COMDICA expedirá certificado com validade de até 2(dois) anos, afixado em local visível na entidade e/ou unidade;

§ 2.º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar imediatamente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso;

§ 3.º Em caso de deferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e fará comunicação, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 15. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o COMDICA comunicará imediatamente a entidade para no prazo de 30 dias úteis corrigir os apontamentos que motivaram o indeferimento.

§ 1.º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar;

§ 2.º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou aos adolescentes;

§ 3.º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba, imediatamente.

Art. 16. A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela rede de atendimento municipal, pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. Considera-se inscrito o projeto, programa ou serviço aprovado pelo COMDICA, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos do Poder Público, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 18. A entidade e/ou órgão deverá requisitar a inscrição de seus projetos, programas e serviços junto ao COMDICA, imediatamente após a sua criação.

Art. 19. A extinção de projetos, programas e/ou serviços deverá ser comunicada, imediatamente, ao COMDICA, sob pena de responsabilização.

Art. 20. Os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Projetos, Programas e Serviços serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba.

§ 1.º Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista, conforme critérios estabelecidos no art. 8.º e seguintes da presente Resolução;

§ 2.º Para o pedido de Inscrição de Projetos, Programa ou Serviços, a Entidade ou órgão público deverá anexar ao



requerimento a Proposta Socioeducativa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 21. Protocolado o pedido, o COMDICA fará análise da documentação em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme decisão da Comissão de Registro deste Órgão.

Parágrafo único. Os pedidos que não forem da competência do COMDICA serão devolvidos ao requerente no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Estando em ordem o pedido inicial, o COMDICA deverá, no prazo de até **120 dias**, providenciar a visita técnica à Instituição e /ou Órgão.

Parágrafo único. O Conselheiro Municipal de Direitos responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro, inscrição de projetos, programas e serviços ou renovação.

Art. 23. Após realização da visita prevista no Art. 18, o parecer será encaminhado para a Comissão, que após o recebimento do material, submeterá ao Presidente do COMDICA, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade, inscrição de projetos, programas e serviços ou renovação.

Art. 24. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada à entidade/órgão por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

Art. 25. Será negado, a juízo do COMDICA, o registro à Entidade ou a inscrição de Projetos, Programas ou Serviços que:

§ 1.º não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com o estabelecido na alínea "a", do parágrafo único do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 e ainda com os critérios contemplados pela Resolução n.º 105/05 do CONANDA;

§ 2.º Da decisão final, cabe recurso ordinário ao Plenário do COMDICA, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da ciência da decisão pela Instituição ou Órgão solicitante.

Art. 26. O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de até 06 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;

II. interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;

III. deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1.º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de até 90 dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento;

§ 2.º Em se tratando de irregularidades em Projetos, Programas ou Serviços, será concedido um prazo de até 90 dias podendo ser prorrogado por igual período, considerando-se o prazo total de execução do projeto ou programa, para que as irregularidades sejam sanadas;

§ 3.º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do COMDICA.

Art. 27. O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. quando for comunicada a sua extinção;

III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade

de suspensão.

Art. 28. Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDICA, além da publicação oficial, fará comunicação à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as devidas providências de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 29. A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos projetos, programas e/ou serviços das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e na presente Resolução.

Art. 30. À Entidade que for concedido Registro ou Inscrição de Projetos, Programas ou Serviços será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 31. Quando no ato de solicitação de registro para as entidades e inscrição de projetos, programas ou serviços poderá ser expedida declaração de solicitação.

Art. 32. Será expedido Registro Provisório de 120 dias, somente quando, por motivos quaisquer, o COMDICA estiver impedido de realizar visita técnica, tendo a Entidade ou Órgão, governamental ou não governamental a obrigatoriedade de apresentar relatório de atividades circunstanciado, sendo o mesmo analisado pela equipe técnica, parecer discutido e deliberado em Reunião da Comissão e apresentado em sessão plenária subsequente.

Parágrafo Único. Poderá ser renovado o Registro Provisório, pelo período necessário que a Comissão de Registro deliberar, considerando-se os critérios definidos no caput deste artigo, com tanto que o período máximo não ultrapasse dois anos.

Art. 33. Os atos de concessão, negação, cancelamento do Registro ou Inscrição (permanente ou provisório) serão publicados no DOM - Diário Oficial Eletrônico do Município, esgotado todos os recursos pertinentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos projetos, programas ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3.º da Resolução n.º 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e conforme art. 95 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 35. Para efeito da presente Resolução, serão utilizados instrumentais específicos, aprovados pelo presidente deste COMDICA.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Araçatuba, 05 de maio 2022.

Edson José da Rocha

Presidente do COMDICA

.....